REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 608/ 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) é elevado o número de pessoas em Salvador que não possuem a escritura de propriedade dos imóveis em que residem, o que implica desvalorização desses bens;

b) a defasagem no cadastro imobiliário impede que a Administração Pública tenha dados concretos sobre o número de residências e estabelecimentos comerciais, dificultando a instituição de políticas públicas em alguns locais;

c) a Carta Constitucional, no art. 1º, III, estabelece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República, e assegura o direito à propriedade, no art. 5º, XXII; o mesmo texto legal, no art. 23, IX e X, atribui à União, aos Estados e Municípios competência concorrente para a promoção de programas de moradia e saneamento básico e combate as causas da pobreza;

e) a ausência de escritura pública não permite que o cidadão acesse serviços básicos e indispensáveis, como iluminação, rede sanitária, água encanada e energia elétrica, entre outros; além disso, o cadastramento atualizado de imóveis irá permitir que a Administração Pública arrecade tributos que podem ser utilizados em benefício da população local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que adote as medidas necessárias para a celebração de convênio com o Governador e com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de instituir um programa de mutirão de registro de imóveis nos bairros periféricos e de baixa renda, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

F-PL-O63-00